

# GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter  
**Fiscal**

Português English

## Índice

- I. Legislação
- II. Instruções Administrativas
- III. Jurisprudência Nacional
- IV. Jurisprudência Comunitária
- V. Outras Informações

## I. Legislação

### Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2007

O governo apresentou a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2007, a qual será objecto de uma edição especial da nossa newsletter.

### Directiva 2006/79/CE relativa às Isenções Fiscais Aplicáveis na Importação de Mercadorias Objecto de Pequenas Remessas sem Carácter Comercial Provenientes de Países Terceiros

Foi publicada a directiva 2006/79/CE do Conselho, de 5 de Outubro de 2006, relativa às isenções fiscais aplicáveis na importação de mercadorias objecto de pequenas remessas sem carácter comercial provenientes de países terceiros, que procede à codificação e consequente revogação da directiva 78/1035/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1978.

Recorde-se que as mercadorias objecto de pequenas remessas sem carácter comercial provenientes de países terceiros por um particular com destino a outro particular que se encontre num Estado-Membro, beneficiam, na importação, de uma isenção dos impostos sobre o volume de negócios e dos impostos sobre consumos específicos.

Para esses efeitos, entende-se por pequenas remessas sem carácter comercial, as remessas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: (i) Tenham carácter ocasional; (ii) Contenham exclusivamente mercadorias reservadas ao uso pessoal ou familiar dos destinatários, não devendo essas mercadorias traduzir, quer pela sua natureza, quer pela sua quantidade, qualquer preocupação de ordem comercial; (iii) Sejam constituídas por mercadorias cujo valor global não exceda EUR 45; e (iv) Sejam enviadas pelo expedidor ao destinatário sem qualquer tipo de pagamento.

## II. Instruções Administrativas

### DGCI

#### **Ofício-Circulado N.º 60052/2006, de 3 de Outubro Juros indemnizatórios - Constituição do direito a juros indemnizatórios a favor do contribuinte nos termos do artigo 43.º da Lei Geral Tributária**

A DGCI veio proceder à uniformização de procedimentos quanto ao direito a juros indemnizatórios a favor do contribuinte por erro ou atraso imputável aos serviços, sancionando o entendimento de que não depende da solicitação do contribuinte o pagamento dos correspondentes juros. Assim, quer os juros sejam motivados por erro ou atraso imputável aos serviços, o pagamento dos correspondentes juros indemnizatórios deve ser feito oficiosamente pelos serviços, independentemente de solicitação do contribuinte, desde que preenchidos os respectivos pressupostos legais. Nesta instrução administrativa, a DGCI divulga ainda o seu entendimento sobre quando deve haver lugar a juros motivados por erro imputável aos serviços e juros motivados por atraso imputável aos serviços.

## III. Jurisprudência Nacional

### Supremo Tribunal Administrativo

#### **Acórdão de 28 de Setembro, Emitido no Âmbito do Processo N.º 0155/06**

##### **IVA - Reembolso - Juros indemnizatórios**

Obtido o direito à dedução do IVA, a Direcção Geral dos Impostos poderá, nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do CIVA exigir caução, fiança bancária ou outra garantia adequada, quando a quantia a reembolsar ultrapasse determinado montante. O reembolso deverá ser efectuado pela Direcção-Geral dos Impostos até ao fim do 3.º mês seguinte ao da apresentação do pedido, findo o qual poderão os sujeitos passivos solicitar a liquidação de juros indemnizatórios nos termos do artigo 43.º da Lei Geral Tributária. Exigida a caução, fica suspenso o prazo de contagem dos juros indemnizatórios até à prestação da mesma. É possível formular tal exigência, quer antes, quer depois do fim do 3.º mês seguinte ao da apresentação do pedido.

#### **Acórdão de 28 de Setembro, Emitido no Âmbito do Processo N.º 0439/06 Reenvio Prejudicial para o TJCE - Tributação em IRS - Mais valias**

O Supremo Tribunal Administrativo apresentou um pedido de decisão prejudicial ao TJCE para que este se pronuncie sobre a questão de saber se o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS, que limita a incidência de imposto a 50% das mais-valias realizadas por residentes em Portugal, viola o direito comunitário, ao excluir dessa limitação as mais-valias que tenham sido realizadas por um residente noutro Estado Membro da União Europeia.

#### **Acórdão de 28 de Setembro, Emitido no Âmbito do Processo N.º 0125/06 Mais-Valias - Venda de imóvel destinado à habitação - Reinvestimento**

São excluídos da tributação em mais-valias os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação do sujeito passivo ou do seu agregado familiar se, no prazo de 24 meses, contados da data da realização, o produto da alienação for reinvestido na aquisição de outro imóvel, isto nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 5 do CIRS. Porém, se o contribuinte contrair empréstimo bancário para adquirir novo imóvel para habitação, não reinvestindo nele os ganhos obtidos com a alienação daquele primeiro imóvel, não beneficia da exclusão da tributação prevista naquele normativo.

### Tribunal Central Administrativo - Sul

#### **Acórdão de 26 de Agosto, Emitido no Âmbito do Processo N.º 01040/06 Indispensabilidade de custos**

Nos termos do artigo 23.º do CIRC, só se consideram custos do exercício, os que comprovadamente foram indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos ou para a manutenção da fonte produtora. É no conceito de indispensabilidade insito no artigo 23.º do CIRC que radica a questão essencial da consideração fiscal dos custos empresariais e que assenta a distinção fundamental entre o custo efectivamente incorrido no interesse colectivo da empresa e o que pode resultar apenas do interesse individual do sócio, de

um grupo de sócios ou do seu conjunto e que não pode, por isso, ser considerado custo. Este, é uma despesa com um fim empresarial o que não quer dizer que tenha desde logo um fim imediata e directamente lucrativo, mas que tem, na sua origem e na sua causa, um fim empresarial, concedendo a lei à Administração Tributária poderes bastantes para recusar a aceitação como custo fiscal de despesas que se não possam considerar compatíveis com as finalidades a prosseguir pela empresa.

### Acórdão de 26 de Setembro, Emitido no Âmbito do Processo N.º 00408/04

#### Métodos indirectos

A Administração Fiscal só pode lançar mão do recurso aos métodos indirectos para determinação da matéria colectável se a contabilidade do contribuinte, apesar de formalmente organizada, revelar anomalias e incorrecções por causa das quais não seja possível a comprovação e a quantificação directa e exacta dos elementos indispensáveis à determinação da matéria colectável.

### Acórdão de 26 de Setembro, Emitido no Âmbito do Processo N.º 01312/06

#### Regime especial da tributação das fusões e cisões - Princípios da continuidade e da neutralidade fiscal

O regime especial de fusões e cisões de sociedades consagrado no artigo 62.º do CIRC, por respeito pelos princípios da continuidade e da neutralidade fiscal, determina que, em matéria de mais ou menos-valias, de reintegrações e amortizações e de provisões, tudo se passa como se não tivesse havido fusão ou cisão.

A Administração Tributária encontra-se vinculada a aplicar o regime de neutralidade fiscal, quando, demonstrada a verificação das condições legais supra referidas, o contribuinte não opte pelo regime normal de tributação: e, assim, se impõe que os bens sejam inscritos na contabilidade da sociedade nova ou incorporante pelos valores por que se encontravam registados na contabilidade das sociedades fundidas ou cindidas pois, de contrário, consideram-se imediatamente realizadas as mais-valias, sendo as mesmas tributadas nos termos gerais, com base num lucro normal.

É que nos termos do disposto nos artigos 42.º e 43.º do CIRC os valores reavaliados (valor de

aquisição e amortizações acumuladas) não relevam para apuramento dos ganhos ou perdas, independentemente do tipo de reserva de avaliação, sendo as mais e menos valias apuradas expurgando os valores resultantes da avaliação, pois caso contrário aplicar-se-iam os valores de desvalorização da moeda duas vezes, uma na reavaliação e outra em cumprimento do estatuído no artigo 43.º do CIRC, quando, por força do artigo 62.º do CIRC, para cálculo das mais e menos valias, o valor a ter em conta é o valor de aquisição - valor histórico - pago pela sociedade cindida e não o valor da reavaliação.

## IV. Jurisprudência Comunitária

**Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias**  
**Processo C-18/05 e C-155/05: Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 6 de Julho de 2006 (pedidos de decisão prejudicial da Commissione tributaria provinciale di Napoli, Commissione tributaria regionale di Firenze - Itália) - Casa di cura privata Salus SpA/Agenzia delle Entrate Ufficio di Napoli 4 (Artigo 104.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento de Processo - Sexta Directiva IVA - Artigo 13.º, B, alínea c) - Isenções - Entregas de bens que estavam exclusivamente afectos a uma actividade isenta sem ter sido objecto do direito à dedução)**

A primeira parte do artigo 13.º, B, alínea c), da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios - sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, deve ser interpretada no sentido de que a isenção que prevê se aplica apenas à revenda de bens previamente adquiridos por um sujeito passivo para efeitos da sua actividade isenta nos termos do mesmo artigo, desde que o IVA pago quando da aquisição inicial dos referidos bens não tenha sido objecto de direito a dedução.

## V. Outras Informações

### Decreto-Lei de Simplificação de Legislação Fiscal

O Conselho de Ministros aprovou, a 28 de Setembro de 2006, um Decreto-Lei que introduz alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas,

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ao Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, ao Código do Imposto do Selo, ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, ao Código do Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, à Lei Geral Tributária, ao Código do Procedimento Tributário e em legislação fiscal complementar, simplificando e racionalizando obrigações e procedimentos, no sentido da diminuição dos custos de cumprimento impostos aos contribuintes.

Este diploma visa a simplificação e a transparência do ordenamento fiscal, procurando sobretudo eliminar um vasto conjunto de obrigações acessórias impostas aos contribuintes, proporcionando dessa forma uma redução de custos para o Estado, cidadãos e empresas.

O objectivo passa, por um lado, por aprofundar a desmaterialização de actos e procedimentos, privilegiando cada vez mais o recurso aos meios informáticos, e, por outro, concretizar medidas específicas previstas no Programa de Simplificação apresentado pelo Governo - «Simplex 2006» - designadamente a medida que prevê o início do pré-preenchimento das declarações de rendimentos do IRS enviadas pela Internet.

As medidas previstas neste diploma agora aprovado determinam, entre outras, a dispensa de apresentação de caderneta predial no acto ou contrato sobre prédio urbano com intervenção notarial, a dispensa de contabilidade organizada a entidades que não exercem a título principal

actividades comerciais, industriais ou agrícolas, quando os rendimentos brutos não excedam 75 000 Euros no exercício anterior, e o alargamento para um ano do prazo para apresentação de declaração de substituição, em sede de IRC.

### Administração Fiscal Actualiza Lista de Devedores

A administração fiscal procedeu à actualização da lista de devedores divulgada no dia 31 de Julho, tendo sido acrescentados mais 500 nomes relativamente ao número inicial, dispondo a lista agora de mais de 800 nomes, entre particulares e empresas, aí inscritos.

### Projecto de Lei 315/X/2 - Determina a Derrogação do Sigilo Bancário como Instrumento para o Combate à Fraude Fiscal

O presente projecto de lei estabelece que as instituições financeiras são obrigadas a prestar toda a informação relevante acerca dos depósitos e aplicações financeiras processadas nas contas dos seus clientes, e que essa informação seja cruzada com os dados das declarações fiscais de pessoas e empresas, excluindo naturalmente a Administração Tributária e o Estado de acesso a qualquer informação acerca das despesas e pagamentos processados a partir das contas dos depositantes.

## Contactos

### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

# GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter  
**Tax**

Português English

## Contents

- I. Legislation
- II. Administrative Instructions
- III. National Case-Law
- IV. Community Case-Law
- V. Other Informations

## I. Legislation

### Draft State Budget for 2007

The Government has submitted the Draft State Budget for 2007, which will be addressed in a special edition of our newsletter.

### Directive 2006/79/EC on the Exemption from Taxes of Imports of Small Consignments of Goods of a Non-Commercial Character from Third Countries

Publication of Council Directive 2006/79/EC of 5 October 2006 on the exemption from taxes for imports of small consignments of goods of a non-commercial character from third countries; this Directive codifies and repeals Council Directive 78/1035/EEC of 19 December 1978.

It should be recalled that goods in small consignments of a non-commercial character sent from a third country by private persons to other private persons in a Member State shall be exempt on importation from turnover tax and excise duty.

For such purposes, small consignments of a non-commercial character shall be deemed to be consignments which fulfil all the following requirements: (i) are of an occasional nature (ii) contain only goods intended for the personal or family use of consignees, the nature and quantity of which do not indicate that they are being imported for any commercial purpose; (iii) contain goods with a total value not exceeding EUR 45; (iv) are sent by the sender to the consignee without payment of any kind.

## II. Administrative Instructions

### DGCI (Tax Authorities Directorship)

#### **Circular Letter No 60052/2006, of 3 October Compensatory interest - Establishment of the right of the taxpayer to compensatory interest pursuant to Article 43 of the *Lei Geral Tributária* (General tax law)**

The *DGCI* has uniformised procedures relating to the right of the taxpayer to compensatory interest due to error or delays attributable to the relevant services setting forth the understanding that the payment of the corresponding interest does not depend on the application by the taxpayer. Thus being, whether the interest are due to error or delay attributable to the relevant services, the same must be paid by such services of their own motion, irrespective of the application by the taxpayer, provided all relevant legal requirements are fulfilled. Furthermore, the circular letter specifies the cases in which taxpayers have a right to compensatory interest due to error or due to delay attributable to the relevant services.

## III. National Case-Law

### Supremo Tribunal Administrativo (Supreme Administrative Court)

#### **Judgment of 28 September - Case No 0155/06 VAT - Refund - Compensatory interest**

If there is a right to VAT deduction, the tax authorities directorship may, pursuant to Article 22 (7) of the *CIVA* (VAT code), request a bank guarantee or other suitable guarantee, where the amount to be refunded exceeds a certain amount. The amount shall be refunded by the tax authorities directorship no later than the end of the 3rd month after the application is submitted, after which period the taxable persons shall be entitled to request the payment of the compensatory interest, pursuant to Article 43 of the *Lei Geral Tributária*. The request for the guarantee shall suspend the period for the calculation of interest until the guarantee is provided. The request may be made either before or after the end of the 3rd month following the one in which the application is made.

#### **Judgment of 28 September - Case No 0439/06 Reference for a preliminary ruling to the CJEC - *IRS* (personal income tax) taxation - Capital gains**

The *Supremo Tribunal Administrativo* made a reference for a preliminary ruling to the CJEC on the question of whether Article 43 (2) of the *IRS* Code, that limits the tax base to 50% of the capital gains made by persons resident in Portugal, is contrary to Community Law, as it excludes from such limitation capital gains made by persons resident in other Member States of the European Union.

#### **Judgment of 28 September - Case No 0125/06 Capital gains - Sale of property for housing purposes - Reinvestment**

Pursuant to Article 10 (5) of the *IRS* Code, the income made through the sale of properties for housing purposes of the taxable person or of his or her family shall be exempt from capital gain tax, provided that the proceeds of the sale are reinvested in the purchase of another property no later than 24 months after such sale. However, if the taxpayer has resorted to bank loan to purchase the new property for housing purposes without reinvesting the proceeds of the sale of the first property, he or she shall not benefit from the exemption set forth in the provision referred to above.

### Central Administrative Court - South

#### **Judgment of 26 August - Case No 01040/06 Indispensable nature of costs**

Pursuant to Article 23 of the *CIRC* (corporate income tax code), costs of the fiscal year are deemed to be only those proven to be indispensable to obtain the income or to maintain the source of production. This notion of indispensability set forth in Article 23 of the *CIRC* is the basis of the consideration of corporate costs for tax purposes and of the fundamental distinction between costs effectively incurred in the collective interest of the company and those incurred solely in the personal interest of a partner, of a group of partners or of all the partners and that therefore cannot be considered a cost. A cost is an expense made for business purposes, which does not mean that it produces an immediate and direct income but rather that such expense has a business origin

and cause; under the law, the Tax Authorities have the power not to accept as tax costs expenses not considered to be compatible with the purposes of the company.

#### Judgment of 26 September - Case No 00408/04 Indirect methods

The Tax Administration may only have recourse to indirect methods to calculate the basis of assessment if, despite the fact that the accounts of the taxpayer are formally kept, the same show anything out of the ordinary or incorrect that prevents direct and exact verification and calculation of the data necessary to determine the basis of assessment.

#### Judgment of 26 September - Case No 01312/06 Special taxation of mergers and divisions - Principles of continuity and neutrality

Pursuant to the special regime of mergers and divisions, stated in Article 62.<sup>o</sup> of the *CIRC* and in accordance with the principles of continuity and neutrality in taxation, as far as capital gains or losses, depreciations and amortizations and provisions are concerned, merger or division are disregarded as if they had not taken place.

The Tax Authority is under the obligation to apply the principle of tax neutrality where the legal conditions referred to above are proven to have been fulfilled and the taxpayer does not choose the normal taxation regime; the assets shall then be entered in the accounts of the new company or of the surviving company for the values they had in the accounts of the companies merged or divided; otherwise capital gains will be deemed to have been realised and taxed under the general terms and on the basis of normal profit.

In fact, pursuant to Article 42 and 43 of the *CIRC*, the revalued figures (accumulated value of purchase and amortisations) do not count for the purpose of finding gains or losses, regardless of the type of valuation reserve, and the gains and losses are found deducting the figures resulting from the valuation otherwise currency devaluation figures would be applied twice, one in the revaluation and another as a result of the provisions of Article 43 of the *CIRC*, while, pursuant to Article 62 of the *CIRC*, the figure to take into account in the calculation of capital gains and losses is the purchase value - historical value - paid by the company being divided and not the revaluation value.

## IV. Community Case-Law

### Court of Justice of the European Communities Case C-18/05 and C-155/05: Ruling of the Court of Justice (Fifth Chamber) of 6 July 2006 (reference for a preliminary ruling by Commissione tributaria provinciale di Napoli, Commissione tributaria regionale di Firenze - Itália) - Casa di cura privata Salus SpA/Agenzia delle Entrate Ufficio di Napoli 4 (Article 104 (3) second paragraph, of the Rules of Procedure - Sixth VAT Directive - Article 13, B, (c) ) - exemptions - Supplies of goods which were used wholly for an exempted activity or which were excluded from the right to deduction)

The first part of Article 13, B, (c) of Sixth Council Directive 77/388/EEC of 17 May 1977 on the harmonisation of the laws of the Member States relating to turnover taxes - Common system of value added tax: uniform basis of assessment should be interpreted as meaning that the exemption therein set out only applies to the resale of goods purchased by a taxable person for his or her activity that is exempt under the same Article, provided the VAT paid at the time the good was originally purchased was not included in the right to deduction.

## V. Other Information

### Decree-Law to Simplify Tax Legislation

On 28 September 2006, the Council of Ministers approved a Decree-Law amending the Personal Income Tax Code, the Corporate Income Tax Code, the Value Added Code, the VAT regime on intra-Community Transactions, the Stamp Duty Code, the Municipal Property Tax Code (*Código do Imposto Municipal sobre Imóveis*), the Municipal Property Transfer Tax Code (*Código do Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis*), the General Tax Law (*Lei Geral Tributária*), the Tax Procedure Code (*Código do Procedimento Tributário*) and ancillary tax legislation, making obligations and procedures simpler and more rational, so as to reduce the costs incurred by taxpayers with compliance.

The Decree-Law aims at making the tax system simpler and clearer, in particular by doing away with a great number of ancillary obligations imposed on taxpayers and thus reducing costs for the State, citizens and companies.

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases.

Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use.

The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

This is to be achieved through the dematerialisation of deeds and procedures, by increasing the use of electronic means, and then through the implementation of the specific measures provided for in the Simplification Programme presented by the Government - «Simplex 2006» -, in particular the measure relating to the beginning of the pre-filling in of personal income tax returns sent through the Internet.

The measures provided for in the legislation approved, provide, among other things, for the exemption from the obligation to produce the *caderneta predial* (property tax document) at the time of completion of the notarised deed or contract relating to the urban property, the exemption from maintaining accounting records for organisations whose main activity is not a commercial, industrial or agricultural activity and whose gross income did not exceed EUR 75,000 in the previous year and the extension to one year of the time limit to submit the corporate income tax replacement declaration.

### Tax Administration Updates List of Debtors

The Tax Administration has updated the list of debtors published on 31 July, adding another 500 names to the initial list; the list now contains over 800 names, both individuals and companies.

### Draft Bill 315/X/2 - Derogation of Bank Secrecy to Combat Tax Fraud

Pursuant to this draft bill, financial institutions are obliged to provide all relevant information concerning financial deposits and investments made through the accounts of their clients and such information may be cross checked with the data contained in the tax returns of individuals and companies, obviously excluding the Tax Administration and the State from access to any information concerning expenses and payments made from deposit accounts.

## Contact

### LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

### OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada